



Autor: Prefeitura Municipal
Projeto de lei nº 88/84
Processo nº 103/84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 106

LEI Nº 3.099
De 04 de julho de 1984

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA A CELEBRAR CONVÉNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS - DOP, AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO/AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, PRATICANDO A CONSTRUÇÃO DE PONTE METÁLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que discorreu a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 03 de julho de 1984, promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP Convênio, para efeito da construção de ponte metálica sobre o córrego do Pedó, na ligação da Estrada do Cortume, na sede do Município, com 10,00 metros de vão por 4,30 metros de largura, no qual o Departamento participará, fornecendo : -

- os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, talas para os gabiões, quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnicas durante a execução da obra.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará, diretamente, ou através de terceiros, o objeto mencionado neste lei, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado, ficando, portanto, o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além da fixada no referido instrumento,

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) de julho de 1984
(mil novecentos e oitenta e quatro).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada na Departamento da Administração Municipal, na data supra. -

CLÓDOALDO MEDINA
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nrs. 030, 031, 032 e 033 do livro competente nº 21.-
PROCESO Nº 388/71 - "PC"



107

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

AUTOS Nº

INTERESSADO

CONVENIO Nº

LIVRO Nº

QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS - DOP - DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE PARA

Aos dias do mês de de 1988, neste Capital do Estado de São Paulo, à Rua Riachuelo, 115 - 7º andar, compreendendo, de um lado, o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Órgão Autárquico Estadual, adaptado às disposições do Decreto-Lei Complementar nº 7, de 06 de novembro de 1969, pelo Decreto nº 52.520, de 26 de agosto de 1970, adiante denominado "DEPARTAMENTO", neste ato representado por seu Superintendente, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, nos termos e na presença do Exmo. Senhor Secretário de Obras e do Meio Ambiente, e de outro lado o Município de , nesta ato representado por seu Prefeito Municipal doravante denominado "MUNICÍPIO", foi apresentada pela Autoridade Municipal documentação, em obediência aos preceitos estabelecidos nos artigo 104 e 105 V da Constituição do Estado de São Paulo, que consiste na autorização legislativa Municipal, que recebeu o nº e prova de aplicação no Ensino da Primeiro Grau de 20%, pelo menos, da receita tributária e, ainda às disposições dos artigos 24, XII e 20, do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, que, respectivamente, estabelecem caber à Câmara Municipal autorizar Convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios e, competência aos Municípios para realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênios com o Estado, a União ou entidades particulares através de consórcios, com outros Municípios e mais, Atestado de Pleno Exercício do Cargo; que perante as testemunhas ao final nomeadas e qualificadas têm justo e acordado, entre si, que declaram estabelecer, mutuamente, o presente convênio, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

I

O "DEPARTAMENTO" colaborará com o "MUNICÍPIO" fornecendo :-

- 1 - Estudos preliminares para definição das características da obra.
- 2 - Sondagens do terreno para determinar o tipo de fundação.
- 3 - Projeto completo da ponte.
- 4 - Telas para os gabões, quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação.



- 3 - "Kit" completo da estrutura metálica.
6 - Assistência técnica durante a execução.

II

O "MUNICÍPIO" executará, diretamente, ou através de terceiros, a referida obra, de acordo com o projeto fornecido pelo "DEPARTAMENTO", na largura e tipo de tabuleiros fixados. Eventuais modificações devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo "DEPARTAMENTO".

Ficarão a cargo do "MUNICÍPIO": -

- 1 - Toda a mão-de-obra.
- 2 - Retirada e transporte das telas e do "kit" da estrutura metálica, desde a sede da Diretoria Regional de até o local da obra. A retirada dos referidos materiais somente se dará mediante comunicação / oficial por parte do "DEPARTAMENTO".
- 3 - Pedras para o enchimento dos gabiões, ou outros materiais, para tipo diverso de fundações, indicado pelo "DEPARTAMENTO".
- 4 - Materiais para o tabuleiro.
- 5 - Serviços complementares.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica da obra deverá ficar a cargo do engenheiro civil devidamente indicado pelo "MUNICÍPIO" e registrado no CREA-SP, o qual fará obedecer ao projeto, bem como ao emprego da boa técnica construtiva e atenderá às recomendações das Normas / Brasileiras em vigor.

III

O "MUNICÍPIO" é o único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução das obras ou serviços previstos neste convênio, em qualquer responsabilidade ou ônus para o "DEPARTAMENTO", pelo resarcimento/ou indenizações devidas.

IV

As pontes metálicas, objeto deste convênio, foram dimensionadas para o trem - tipo 24 toneladas. O "MUNICÍPIO" obriga-se a cingi-lizé-las com esta limitação.

V

O prazo de vigência deste convênio terá início na data da sua assinatura e término em

Parágrafo Único - Este prazo poderá ser prorrogado / de acordo com acordo entre as partes.

VI

A conclusão do objeto presente convênio será efetuada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

109

fl.03

através de um termo firmado por engenheiro do "DEPARTAMENTO" e pelo responsável técnico indicado pelo "MUNICÍPIO".

VII

O presente ajuste está isento de quaisquer ônus fiscais "ex-vid" do artigo 19, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, extensivo ao "DEPARTAMENTO", por força do parágrafo 1º do mesmo artigo.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por modo privilegiado que outro seja, para dirimir as questões / que porventura não se resolvem administrativamente.

Este convênio será obrigatoriamente registrado em livro próprio da Prefeitura - artigo 56, item VII, da Lei Orgânica dos Municípios.

E, por assim estarem justos e convencionados, lavraram o presente, em 5 (cinco) vies de igual teor que, lido e achado conforme / pelas partes constantes, vai por elas assinado, bem como, pelas testemunhas/ presentes.

São Paulo, de

de 1 98

PEDRO LOMBARDI
Superintendente

JOÃO OSWALDO LEIVA
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS :-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) de julho de 1984
(mil novecentos e cinqüenta e quatro).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra,-

JOSE MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração

Registrada à fls. nos. 030, 031, 032 e 033 do livro competente nº 21,-

PROCESSO N° 326/71 - 'FC'